

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA** para atender ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA - ME**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o. 03.260.209/0001-82, com sede à Rua Moreira Sales nº 301, Sítio Cercado, Curitiba – Paraná, CEP 83.702-300, e-mail: marco@gruposcorpion.com.br, contato: (41) 3039-8200, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **MARCO AURÉLIO MOREIRA DE FREITAS**, CPF 004.965.829-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente do **protocolo nº 11.942.258-3, Dispensa de Licitação nº 015/2013**, com fundamento nos arts. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, destinado a atender o **DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN/PR**, na Fazenda Solidariedade, Estrada do Cerne Km 21,5, Município de Campo Magro – Paraná, Rua Mauro Medeiro Damas s/nº, compreendendo 02 postos diurnos **DESARMADOS**, assim distribuídos, vigilante 12x36 horas Diurnas das 07h00 as 19h00 TDM, e 02 postos noturnos **ARMADOS**, vigilante 12x36 horas Noturnas das 19h00 as 07h00, TDM, além de Moto Caracterizada, em regime de 24 horas, **COM COMBUSTIVEL e MANUTENÇÃO**, rondas de 01 em 01 hora, ou em menor intervalo, quando necessário, num percurso de 1.850m, com quatro pontos de registro, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviço de vigilância, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Anexo I e as legislações aplicáveis, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, além da proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para colocar o serviço no local indicado pela **CONTRATANTE**,

devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

O Grupo Auxiliar Administrativo – GAA será a unidade gestora do presente contrato, cabendo ao Chefe do GAA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato. Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá o valor mensal de **R\$ 34.749,72** (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de **R\$ 208.498,32** (duzentos e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), nos seguintes quantitativos, especificações e preços unitários:

						R\$ 1,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (06 meses)	
1	Posto de vigilância desarmada, diurno, escala 12x36 TDM.	Posto	2	7.941,86	95.302,32	

2	Posto de vigilância Armada, noturno, escala 12x36 TDM	Posto	2	8.683,00	104.196,00
3	Moto Caracterizada- Regime de 24 h, COM COMBUSTIVEL e MANUTENÇÃO, fazer rondas de 01 e 01 hora ou quando necessário num percurso de 1.850 m, com quatro pontos de registro.	Veículo	1	1.500,00	9.000,00
TOTAL				208.498,32	

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.1.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

7.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas por cartório (conforme Decreto Estadual nº 4862/1998) ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

7.2.1 - Lista, em papel timbrado da Contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;

7.2.2 - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;

7.2.3 - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o "INSS" com as fazendas estadual e federal;

7.2.4 - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".

7.2.5 - Guia de Recolhimento do INSS do mês anterior e a Guia de Recolhimento do FGTS correspondente ao mês atual, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

7.2.6 - Guia de Recolhimento GPS;

7.2.7 - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;

7.2.8 - Cartões ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;

7.2.9 - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerite;

11.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.6 Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

11.7 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada.

11.8 Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

11.9 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

11.10 Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

11.11 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

11.12 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

11.13 Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

11.14 Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

11.15 Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

11.16 Fornecer o registro de frequência dos empregados.

11.17 Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela Contratante.

11.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

11.19 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis.

11.20 Na hipótese da Contratada descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela Contratante não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a Contratante poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.21 O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

7.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

7.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

7.4.1 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

7.6 No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções.

7.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

7.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de ser constatada irregularidade de natureza trabalhista na documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora (Órgão): GAA/DEPEN

Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180

Rubrica: 4180

Natureza de Despesa: 3390-3702 – Guarda e Vigilância

Fonte: 100

Nº empenho inicial: 49000000301925-1 DDF nº 004776/2013

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU no 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

9.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

9.3 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

9.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

9.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

9.7 A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

9.8 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

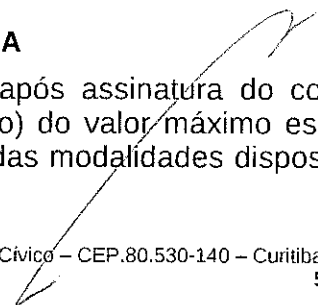
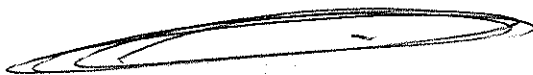
9.9 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

9.10 Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

9.11 A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos itens não contemplados na Convenção Coletiva da Categoria, optando a Administração pela adoção do I.G.P.M. acumulado do período.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá fazer, até o vigésimo dia, após assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no



§ 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no § 1º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo- Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da CONTRATADA, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Quando a garantia for "seguro-garantia" a apólice não poderá conter Restrição.

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida após consulta formal a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR para verificação da inexistência de pendências judiciais trabalhistas. A caução será atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/1993 e do § 5º, Art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela CONTRATADA mediante requerimento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do término contratual, obriga-se a consultar a Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado (PRT/PGE), visando assegurar a situação da empresa prestadora dos serviços no tocante à recuperação de ativos por parte da Administração;

Parágrafo Sexto - Após dois meses, ao término do contrato, a CONTRATADA mediante requerimento poderá levantar a garantia apresentada.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

11.3 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

11.4 Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços do CONTRATADO, que fazem parte integrante deste Contrato;

12.2 - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;

12.3 - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

12.4 - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

12.4.1 Fiscalizar a execução dos contratos de terceirização dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA quanto às ordens de serviços: a NR 05, quanto à CIPA: a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPI's; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, anexo XIV, quanto aos agentes biológicos;

12.5 - Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário;

12.6 - Notificar quando houver falta do funcionário.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste Edital, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos

a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA;

IX - Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas;

XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado;

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

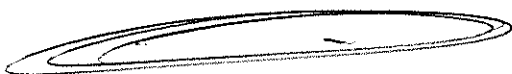
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo CONTRATADO aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula – DAS PENALIDADES deste Contrato.

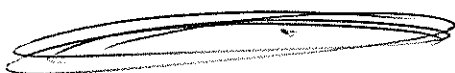
Parágrafo Segundo- Fica este contrato rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:



- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.;
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Atraso, pela CONTRATADA, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- XII - Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela CONTRATANTE de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.680/2007;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e o direito de ampla defesa.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais aplicáveis, referentes ao objeto deste contrato, bem como pelas demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO


Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de 9.10.2013 de 2013.



MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE



MARCO AURÉLIO MOREIRA DE FREITAS
GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[nome]

[nome]

[rg]

[rg]



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, pelo período de 06 (seis) meses, tendo como estimativa de contratação, *inicial e imediata*, assim distribuída: **04 (QUATRO) postos de trabalho, sendo 02 (dois) diurnos desarmados e 02 (dois) noturnos armados e 01 moto caracterizada, com manutenção e combustível, para atender o DEPEN/PR na Fazenda Solidariedade – Estrada do Cerne KM, 21,5 – Campo Magro-Pr**

2. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- Executar os serviços de vigilância no Imóvel denominado "Fazenda Solidariedade", cito Estrada do Cerne KM, 21,5 – Campo Magro-PR, devidamente uniformizados e identificados com crachá, munidos de cintos e cassetetes;
- Vigiar o fluxo de pessoas, especialmente as estranhas ao serviço, pelas áreas de entrada e saída das Unidades;
- Vigiar as saídas de bens móveis das Unidades e, entrosado com os respectivos serviços de Recepção e/ou Portaria, impedir que tais saídas ocorram sem o devido conhecimento e autorização da Administração;
- Anotar em livro da própria Unidade, todas as ocorrências de ingresso de seus funcionários, em horários considerados fora de expediente, mediante prévia identificação e obtenção da assinatura dos mesmos ao saírem;
- Adaptar-se às necessidades e características da Unidade, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades do local, ou seja: ronda interna, ronda externa, posto fixo diurno, posto fixo noturno, ronda diurna em determinados horários, etc...
- Comunicar imediatamente a Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho dos serviços;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;
- Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- Proibir o ingresso de pessoas, após os horários normais de expediente às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com aparência pessoal e asseio adequados;

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º Andar – Ala D – Centro Cívico
CEP – 80.530-915 – Fone: 3221 7281 – Fax: 3252-4030
Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013

- Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- A programação dos serviços será feita por preposto da Contratante juntamente com a Contratada, e deverão ser cumpridas, pelo vigilante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- Após a saída de todos os funcionários da Unidade o vigilante deverá:
 - verificar se as janelas do prédio estão devidamente fechadas e trancadas;
 - verificar se as luzes estão apagadas;
 - verificar se as máquinas e equipamentos estão devidamente desligados;
 - verificar, quando for o caso, se os veículos oficiais da frota estão devidamente estacionados e chaveados;
 - comunicar imediatamente os responsáveis pela Unidade, nos casos de encontrar microcomputadores ligados (não mexer), veículos em condição perigosa, bem como na ocorrência de qualquer sinistro ou ameaça, situação esta que o vigilante deverá também acionar o Corpo de Bombeiros ou a Polícia, conforme o caso;
- permanecer no posto permanentemente, não se ausentando em hipótese alguma, salvo em casos excepcionais, e mediante comunicação à empresa contratada com prévia substituição por outro vigilante.

3 – EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS

- 1 – Escolaridade mínima é a antiga 4ª série do ensino fundamental ou atual 5ª série do ensino fundamental, conforme inovação trazida pela Lei nº 11.274 de 06.02.06, que altera a duração de 8(oito) para 9(nove) anos;
- 2 – Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 3 – Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicotécnico;
- 4 – Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- 5 – Não ter antecedentes criminais registrados;
- 6 – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 7 - Todos os requisitos acima deverão ser devidamente comprovados.

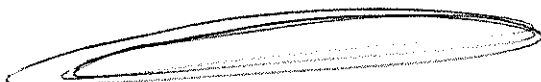
4 – PREÇOS POR POSTO DE TRABALHO

No preço por posto de trabalho apresentado para a execução dos serviços, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como, mão-de-obra, encargos sociais, despesas, taxas, lucro, impostos e eventuais necessários a completa execução dos serviços, inclusive equipamentos, manutenção e combustível, quando for o caso.

5 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Manter, na região onde serão contratados os postos de trabalho, escritório de representação para receber reclamações, atuar junto aos seus empregados para sanar anormalidades, em relação aos serviços, bem como para os demais contatos que a Contratante necessite fazer através de suas Unidades, sejam eles de natureza formal ou informal, além de possibilitar aos seus empregados a facilidade dos contatos para assuntos trabalhistas e de qualquer natureza;

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º Andar – Ala D – Centro Cívico
CEP – 80.530-915 – Fone: 3221 7281 – Fax: 3252-4030
Curitiba - Paraná





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013

- Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Cumprir as determinações da Contratante relativas ao objeto deste contrato;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Contratante;
- Designar preposto e ou encarregada da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;
- Informar à Contratante o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições exigidas neste contrato;
- Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela Contratante, o número do Postos;
- Cumprir as exigências da Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;
- Providenciar a cobertura de postos descobertos, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da notificação da Contratante, sem prejuízo do desconto pecuniário do período em que os postos ficarem descobertos, além do ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante;
- Fornecer uniformes, em perfeita condições de uso, bem como treinamento e condicionamento físico ao seu pessoal, obedecendo as especificações básicas;
- Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado pelo Contratante com certificado próprio;
- Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada.

- POSTOS DE TRABALHO / CONDIÇÕES PARA A DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Posto de vigilância DESARMADA, diurno, escala 12x36h TDM.	Posto	2
2	Posto de vigilância ARMADA, noturno, escala 12x36h TDM	Posto	2
	Moto Caracterizada- Regime de 24 h, COM COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, rondas de 01 em 01 hora, ou quando necessário num percurso de 1.850m, com quatro pontos de registro.	Veículo	1

LOCAL

FAZENDA SOLIDARIEDADE – ESTRADA DO CERNE, KM 21, 5
FONE:(41) 3677-5104
CONTATO: MARCIO ALBUQUERQUE

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º Andar – Ala D – Centro Cívico
CEP – 80.530-915 – Fone: 3221 7281 – Fax: 3252-4030
Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.942.258-2
DISPENSA 015/2013

ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2012 CONTRATO n° 068/2013
FORNECEDOR : GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA - ME,
CNPJ/MF sob o n.o. 03.260.209/0001-82,
Rua Moreira Sales n° 301, Sítio Cercado, Curitiba – Paraná, CEP 83.702-300,
e-mail: marco@gruposcorpion.com.br, contato: (41) 3039-8200
Representante Legal: Sr. **Marco Aurélio**

OBJETO: prestação de serviço de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, destinado a atender o DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN/PR, na Fazenda Solidariedade, Estrada do Cerne Km 21,5, Município de Campo Magro – Paraná, Rua Mauro Medeiro Damas s/nº, compreendendo 02 postos diurnos DESARMADOS, assim distribuídos, vigilante 12x36 horas Diurnas das 07h00 as 19h00 TDM, e 02 postos noturnos ARMADOS, vigilante 12x36 horas Noturnas das 19h00 as 07h00, TDM, além de Moto Caracterizada, em regime de 24 horas, COM COMBUSTIVEL e MANUTENÇÃO, rondas de 01 em 01 hora, ou em menor intervalo, quando necessário, num percurso de 1.850m, com quatro pontos de registro, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

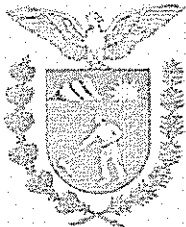
VALOR: valor mensal de **R\$ 34.749,72** (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de **R\$ 208.498,32** (duzentos e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora (Órgão): GAA/DEPEN
Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180
Rubrica: 4180
Natureza de Despesa: 3390-3702 – Guarda e Vigilância
Fonte: 100
Nº empenho inicial: 49000000301925-1 DDF n° 004776/2013

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 01 / 09 / 2013

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

MARCO AURÉLIO MOREIRA DE FREITAS
GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA - ME



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda



Declaração de Disponibilidade Financeira nº 004776 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 11.942.258-2, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.02.0000.4180.33903700.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.


ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DIRETORIA GERAL

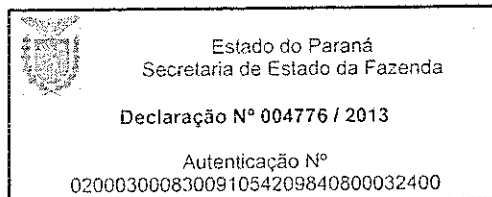
NO VALOR DE R\$ **208.498,32** (Duzentos e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **789.227,00** (Setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 167, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.


ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAPE



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 23/08/2013 PEDIDO: 490000003001601 EMPENHO: 49000000301925-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DIRETORIA GERAL
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO ADMINISTRATIVA - SEJU



CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: DL 015/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO DDF 004776
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-004776 NR. SID... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1014352-2 CGC : 03260209000182 C/C BANCO 0104 AG. 3379 CONTA 0000000127-3
NOME : GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA
ENDEREÇO : MOREIRA SALES 301 SITIO CERCADO
CURITIBA CEP: 80000000 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO							
DOTACAO ORCAMENTARIA				SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49	02	0000	4180 0000 3390.3702 100	0001	212.964,76	208.498,32	4.486,44

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 208.498,32 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA)
(E DOIS CENTAVOS *****)
(*****)

HISTORICO : DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA FAZENDA SOLIDARIEDADE EM C.MAGRO
PROCESSO 11.942.258-2 DDF 004776/2013

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 23/08/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCIAIS SETOR 1

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 05693410-9
Chefe do GFS/SEJU

20130823 27/08/2013 15:14:38 101534.FDD7680R